Direito à Cidade e à Moradia desafios para a Região Metropolitana de São Paulo

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Maria Márcia Aires Da Silva Arruda
José Ivaldo De Melo Machado

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Para a ONU, até 2050, as populações urbanas duplicarão; sendo um dos fenômenos sociais mais transformadores do século XXI, trazendo sérias repercussões nas interações socioeconômicas e profundos impactos humanitários e ambientais; um enorme desafio para os Estados, a Sociedade e a sustentabilidade do planeta.
No Brasil, o Censo IBGE-2022 mostra que, na cidade de São Paulo, a quantidade de imóveis desocupados é mais de 10 vezes maior que o de pessoas em situação de rua; assim, para os cerda de 48 mil desabrigados há 588 mil domicílios vazios.
A pesquisa apontou que os domicílios desabitados na cidade dobraram em 12 anos; e que os imóveis vagos já superam o déficit habitacional. Quantificou, ainda, que os domicílios particulares, desocupados ou subutilizados, excedem 675 mil unidades habitacionais. Em resposta, o prefeito estima que são necessários 400 mil domicílios, para suprir a demanda atual de moradia na capital paulista; e sublinha que habitação é um tema fundamental.

Objetivo

O presente trabalho busca discutir as causas da desigualdade entre o número de habitações ociosas e o déficit habitacional na Região Metropolitana de São Paulo; analisando as medidas políticas e jurídicas, disponíveis e possíveis, para o enfrentamento o tema do Direito à Cidade e do Direito à Moradia.

Material e Métodos

No trabalho será realizada uma revisão bibliográfica de textos e pesquisas sobre o tema; bem de um estudo da evolução histórica, sociológica, política, legislativa e jurisprudencial do Direito à Cidade e à Moradia.
Utilizando o método hipotético-dedutivo, de Popper, se buscará realizar uma análise com o objetivo de avaliar a efetividade do Direito à Cidade e do Direito à moradia na Região Metropolitana de São Paulo..

Resultados e Discussão

Se Identificou demora na positivação do direito à Moradia e implementação de políticas públicas.
Ainda que, desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, garantissem o direito à moradia, apenas em 1988, com a Constituição Federal (art. 183), positivou vislumbre de tal direito; mesmo assim, apenas em 2000, a EC nº 26 viria a somar o

Direito à Moradia ao rol dos Direitos Sociais do art. 6º.
Em 2001, a regulamentação do Direito à Moradia teria início, com a edição da Medida Provisória 2220, com revezes, pois sua constitucionalidade seria reconhecida apenas em 2013 (ADI nº 0041454-43.2012.8.26.0000).
Em 2017, foi editada a Lei Federal 13.465, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018; dando nova redação à MP 2220 e resinificando o conceito de detenção para moradia.
Porém, o Judiciário ainda recalcitra contra tal paradigma; sendo urgente abandonar entendimentos já superados (Súmula 619 do STJ).

Conclusão

O Direito à Cidade e o Direito à Moradia, positivados na Constituição e ampla legislação ainda carecem de vontade política, por meio de políticas públicas eficazes capitaneadas pelo Executivo; bem como que o Judiciário deixe para trás velhos dogmas e conceitos, já superados, desenvolvendo nova jurisprudência sobre o novo paradigma legislativo, estabelecido desde a Emenda Constitucional 26/2000, Estatuto da Cidade, Medida Provisória 2220/2001, Lei da REURB/2017 e o Decreto Federal 9.310/2018.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. _10/03/2024
_____. Decreto Federal 9.310/2018. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm. _10/03/2024.
_____. Lei Federal 13.465/2017. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. _10/03/2024
_____. Medida Provisória 2220/2001. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm. _ 10/03/2024.
STABILE. Arthur. Número de domicílios vagos na cidade de SP dobra em 12 anos e supera déficit habitacional. Portal G1, 2023. https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/30/numero-de-domicilios-vagos-na-cidade-de-sp-dobra-em-12-anos-e-supera-deficit-habitacional.ghtml. _10/03/2024.
Súmula 619 do STJ. https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/sumstj/article/view/5048/5175. _10/03/2024.